



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**  
**Gabinete da Presidência**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS ,  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Referência: Projeto de Lei Nº 58/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, revoga a Lei nº 1.423 de 04 de setembro de 2014 e dá outras providências.

**PARECER**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos emitiu em 08 de agosto de 2019 parecer opinando favorável ao Projeto de Lei indicado acima, que versa sobre a concessão de Benefícios Eventuais, revoga a Lei nº 1.423 de 04 de setembro de 2014 e dá outras providências.

Naquela oportunidade, ficou registrado que após a aprovação pelo plenário sobre os aspectos constitucionais e legais, esta comissão somente iria se pronunciar acerca de aspectos lógicos e/ou gramaticais, caso fosse necessário.

Pois bem,

O referido Projeto de Lei foi devidamente aprovado em plenário em sessão realizada em 08 de agosto (1º turno) por unanimidade dos vereadores presentes.



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**  
**Gabinete da Presidência**

Embora tal Projeto tenha sido remetido ao Poder Executivo Municipal para adoção das medidas de praxe, foi solicitado pela Secretaria de Assistência Social por ocasião do ofício 311/2019, que sejam realizadas as seguintes mudanças no corpo do projeto de lei.

**(A) Na Seção II** que versa sobre as Condições de Concessão:

**O Parágrafo 3º do art. 6º** passará a constar a seguinte redação:

§3º Em situações excepcionais, através de parecer social, poderão ser dispensados os requisitos previstos no §1º e §2º deste artigo para fins de concessão do benefício eventual.

**(B) Na Seção III** que versa sobre o Auxílio Moradia:

**O Parágrafo 4º do art. 9º** passaria a constar a seguinte redação:

§4º O benefício do Auxílio Moradia será concedido durante o período até 01(um) ano, podendo ser prorrogado mediante parecer social favorável e se persistirem as condições de concessão do benefício.

**(C) Na Seção III** que versa sobre o Auxílio Moradia:

**O Parágrafo 1º do art. 10º** passará a constar a seguinte redação:

§1º Será realizada anualmente avaliação socioeconômica do beneficiário, com o objetivo de atualizar dados e verificar se permanecem atendidos os critérios que justifiquem a manutenção do benefício.

**(D) Na Seção IV** que versa sobre o Auxílio-natalidade:

§1º Os bens de consumo, constituem em kit enxoval que poderá conter itens de necessidade básica do bebê com vestuário e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**(E) Na Seção IV** que versa sobre o Auxílio-natalidade:



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**  
**Gabinete da Presidência**

O parágrafo 3º do art. 13 passará a constar a seguinte redação:

**§3º** O Auxílio-natalidade será concedido após requerimento do interessado sendo necessário que este seja residente no município e a família esteja cadastrada no Cad-Único e cumpra os requisitos do art.6º desta Lei.

**(F) Na Seção VII** que versa sobre Auxílio Gás:

**O Item b) do art.16** deverá ter o seu texto retirado do projeto e passará a constar com a redação do item c):

Art.16[...]

a)[...]

b)O benefício somente poderá se requerido novamente após 6(seis) meses mediante parecer social.

Entende esta Comissão que as alterações propostas merecem receber nova redação com vista a permitir que o vetor axiológico destas normas sejam efetivamente alcançados, evitando assim obscuridade ou contradição superveniente.

Pelo exposto, o respectivo Relator desta Comissão **SUGERE** ao plenário a retificação dos dispositivos transcritos acima nos termos do Artigo 75 do Regimento Interno.

É o parecer.

Em, 22 de agosto de 2019.

Comissão:

Presidente: \_\_\_\_\_



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**  
**Gabinete da Presidência**

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_